



TRIBUNA DO BRASIL

* 8 SET 2003

A reforma possível III

Lúcio Alcântara (PSDB) – Governador do Ceará

A configuração do ICMS como um imposto sobre o valor adicionado clássico também se frustra pela não-inserção, em sua base tributária, das prestações dos serviços que hoje pertencem aos municípios, proporcionando a eles um volume de arrecadação pouco expressivo. Embora, persistentemente, tenham sido apresentados pelos Estados clamores contra a subtração de recursos da base de cálculo das transferências constitucionais, não se observa definição quanto à recuperação dessas receitas. Após constantes reivindicações dos governadores, há um aceno quanto à destinação para as unidades federadas de parcela de 25% da Cide, refletindo a concretização da promessa feita quando da aprovação da emenda constitucional nº 33/01.

Com a aprovação da PEC 41/ 2003, os Estados ficarão impedidos de oferecer incentivos fiscais, fato esse que afetará primordialmente aqueles menos desenvolvi-

dos, na busca de obter investimentos produtivos para a redução dos desníveis regionais que secularmente enfrentam.

Consta na mencionada PEC a destinação de 2% da arrecadação do IPI e do IR para a formação de um fundo de desenvolvimento, que corresponderá, com base no exercício de 2002, à importância de R\$ 2,112 bilhões, para ser partilhada pelas 20 unidades da Federação que compõem as três regiões possuidoras de menor nível de desenvolvimento e maior expressão de pobreza. Julgamos que esse valor não será capaz de proporcionar uma mudança no cenário dessas regiões. Pouco se conseguirá.

Mesmo entendendo que essa é a proposta de reforma tributária possível, dentro da realidade atual, não podemos deixar de registrar uma frustração pelas fúmidas mudanças apresentadas e por quase nenhuma recuperação do cenário que foi escrito pelos constituintes de 1988.